

LEI N.º 4.844, DE 02/12/2025.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A CONTRATAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM
INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, COM GARANTIA
DA UNIÃO, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO
VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E
EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito junto a instituições Bancárias, com garantia da União, até o valor de R\$280.000.000,00 (duzentos e oitenta milhões), nos termos da Resolução CMN n.º 4.995, de 24.03.2022, e suas alterações, destinados a investimentos em infraestrutura, mobilidade, equipamentos, tecnologia e demais ações que enquadrem em despesas de capital, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º Para fins de cumprimento das obrigações financeiras decorrentes das operações de crédito autorizadas por esta Lei, fica permitido autorizar a instituição financeira contratada a debitar os valores correspondentes ao pagamento do principal, juros, tarifas bancárias, e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito,



das contas-correntes de titularidade do Município, a serem indicadas no contrato, excetuadas aquelas vinculadas a recursos de destinação específica, mantida em sua agência os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

§ 1º Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas de que trata este artigo, nos termos do § 1º do art. 60 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, quando, pela natureza da despesa e em razão de sua forma de pagamento, não for possível sua emissão prévia.

§ 2º Caso os recursos do Município não estejam depositados na instituição financeira contratada, fica a instituição financeira depositária autorizada a efetuar o débito e a transferência dos montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos e condições pactuados em contrato, conforme disposto neste artigo.

Art. 6º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Aracruz, 02 de dezembro de 2025.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal